

## RESOLUÇÃO DO CMPDU Nº 003/2018

(Republicado para complementações. Publicado anteriormente no Diário Oficial Eletrônico Edição 192, Ano 1 – 15/08/2018.

O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU) de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 96 a 98 da Lei Complementar nº 100, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.880, de 24 de agosto de 2017, que estabelece e delimita a Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) na área denominada “**NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD**”, em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2018,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Urbanização da ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD, conforme disposto nesta Resolução e seus Anexos.

**Art. 2º.** São partes integrantes desta Resolução:

Anexo I – Levantamento Planimétrico da ZEIS 1 NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD;

Anexo II – Tabela de Parâmetros de Parcelamento e Ocupação do Solo;

Anexo III – Tabela de Parâmetros de Uso do Solo;

Anexo IV – Tabela de Dimensões dos Lotes;

Anexo V – Planta de Regularização Fundiária da ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD.

**Art. 3º.** Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições relativas à ZEIS 1 NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD prevalecem sobre aquelas referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre a área delimitada no art. 1º da Lei Municipal nº 2.880/2017, conforme estabelece o Plano Diretor do Município.

**Art. 4º.** Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo aplicados na ZEIS 1 NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD estão definidos na Tabela de Parâmetros de Parcelamento e Ocupação do Solo e na Tabela de Parâmetros de Uso do Solo – Anexos II e III desta Resolução, respectivamente.

§ 1º As dimensões mínimas dos lotes – área e testada – são as demarcadas no Levantamento Planimétrico e constantes na Tabela de Dimensões dos Lotes – Anexos I e IV desta Resolução, respectivamente.

§ 2º A unificação de lotes na ZEIS 1 NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD será admitida mais de uma vez até ser atingida a área máxima de 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.470/2014, que dispõe sobre regularização fundiária e considerada a exceção prevista no art. 15, § 5º da Lei Complementar nº 107/2016 – Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município, visto o interesse público municipal e aprovação da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 3º Os lotes resultantes das unificações citadas no parágrafo anterior ficam dispensados do atendimento dos parâmetros mínimos de parcelamento – área e testada – estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 4º Em caso de desmembramento, os novos lotes deverão atender aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo II desta Resolução – Tabela de Parâmetros de Parcelamento e Ocupação do Solo.

5º Para a regularização das edificações existentes, reforma ou licenciamento de novas construções, o número máximo de edificações permitido por lote será correspondente ao número de beneficiários cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação, cujos imóveis foram objeto de contratação quando desta Regularização Fundiária.

**Art. 5º.** As vias situadas na ZEIS 1 NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD ficam classificadas como vias locais, conforme classificação hierárquica estabelecida pela Lei Complementar do Sistema Viário do Município.

**Art. 6º.** As larguras das vias situadas na ZEIS 1 NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD constam no Anexo V desta Resolução – Planta de Regularização Fundiária da ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD, ficando dispensadas de atender ao art. 12 e aos anexos I, II e IV da Lei Complementar nº 104/2015 – Lei do Sistema Viário do Município.

**Art. 7º.** Para a regularização das edificações existentes, fica dispensado o atendimento ao disposto na Seção III – do Estacionamento de Veículos, do Capítulo V I – Da Acessibilidade e Estacionamento de Veículos e no Anexo IX – Tabela de Vagas de Estacionamento do Código de Obras e Edificações do Município.

**Art. 8º.** As calçadas deverão atender padrão específico definido no Projeto Urbanístico da ZEIS 1 NÚCLEO RESIDENCIAL YPÊ – QUADRA FD, ficando dispensado o atendimento ao disposto sobre esta matéria no Código de Obras e Edificações do Município no que se refere às larguras mínimas, materiais e configuração das faixas livre, de serviço e de apoio.

**Art. 9º.** Os casos omissos e/ou conflitantes serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, ouvido o Grupo de Assessoramento Técnico.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 25 de julho de 2018.

**Adão Cetnarski Neto**  
**Presidente do CMPDU**